



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

LEI Nº 006/2013 12/03/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professores através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para provimento temporário e emergencial de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, e define outras providências.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com amparo no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 15, Incisos I e II e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 056/2011, de 29/12/2011 (Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Laranjeiras do Sul-PR) e Artigo 44, Parágrafo Primeiro, Inciso III, da Lei Municipal 014/2012, de 03/04/2012 (Dispõe sobre a Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Laranjeiras do Sul), fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação e provimento temporário emergencial de vagas de professores na Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º. O número de professores a serem contratados temporariamente será consoante ao número de vagas existentes e os aprovados e não aproveitados de imediato poderão ser convocados quando da abertura de novas vagas, cujo tempo de contrato conforme o que determina a Lei Municipal nº 014/2012, artigo 44, Parágrafo Segundo, Incisos I e II, terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, prazo em que o Poder Executivo deverá realizar Concurso Público para prover as vagas existentes e não preenchidas na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear a CPSS – Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que, em observância ao Artigo 45, Incisos de I a VI, da Lei Municipal 014/2012, ficará encarregada de elaborar o Edital referente aos Títulos e Comprovação de Tempo de Serviço em Regência de Turma exigidos no processo, bem como fixar datas, horários e publicação da documentação referente a Esta Lei, em órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 4º. O valor do salário dos professores contratados temporariamente em caráter emergencial e por prazo determinado, conforme o artigo 2º desta Lei, não será superior ao valor do nível básico do servidor concursado, conforme determina o artigo 46, da Lei Municipal nº 014/2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 12 de março de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita do Município



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231